

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 482, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São José do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São José do Sul - RS, no valor de R\$ 71.855,35 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000727/2017-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 457, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n. 173, de 8 de setembro de 2017, Seção 1, página 690, onde se lê "PORTARIA N. 457, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017", leia-se "PORTARIA N. 483, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017".

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 779, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001767/2015-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Deolinda dos Santos, nascida em Praia, na República de Cabo Verde, em 21 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 780, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010439/2016-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ ELIAS CHACON AGUIRRE, de nacionalidade venezuelana, filho de Jose Elias Chacon Martinez e de Trindad Elena Aguirre, nascido em Caracas, na Venezuela, em 12 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 781, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003408/2015-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXAIDA CAROLINA GONZALEZ FLORES, de nacionalidade venezuelana, filha de Rafael Antonio Gonzalez Palacios e de Hilda Esperanza Flores Medina, nascida na Venezuela, em 15 de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 782, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio, na desintrusão dos ocupantes não-indígenas da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; na Portaria Interministerial nº 1.896, de 16 de setembro de 2016; e

Considerando o Ofício nº 313/2017/Pres-FUNAI, de 21 de julho de 2017, que solicita a prorrogação do apoio da FNSP na Operação Apyterewa, coordenada pelo Grupo de Trabalho Interministerial Apyterewa e Belauto, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP 2005.39.01.000339-7), resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da FNSP, em apoio aos órgãos federais envolvidos no processo de desintrusão dos ocupantes não-indígenas da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 265, de 22 de março de 2017, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico dos órgãos envolvidos.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento integrado.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

#### PORTARIA Nº 783, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio, objetivando a definição de limites da Terra Indígena JURUBAXI-TÉA, constante do Processo nº 08620.001973/2008-36,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do §1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos povos indígenas Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Nadöb, Kuripaco, Pira-Tapuya, Tariana, Tikuna e Tukano;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 30/Pres, de 18 de abril de 2016, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2016, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que transcorridos os noventa dias de que trata o §8º do art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos povos indígenas Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Nadöb, Kuripaco, Pira-Tapuya, Tariana, Tikuna e Tukano a Terra Indígena JURUBAXI-TÉA com superfície aproximada de 1.208.155 ha (um milhão duzentos e oito mil e cento e cinquenta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 701 km (setecentos e um quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 00°28'53,8" S e 64°36'53,2" WGr., localizado na foz do igarapé Mabarã no Rio Negro, em sua margem esquerda; deste, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'04,9" S e 64°32'54,7" WGr, localizado em uma das suas cabeceiras formadoras; daí, segue por linha seca até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'25,1" S e 64°42'54,6" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Kiuinizinho; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'52,9" S e 64°41'56,1" WGr, localizado na sua confluência com o igarapé Kiuinizinho; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, pela margem esquerda, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'49,7" S e 64°46'02,8" WGr, localizado no encontro de dois braços afluentes formadores do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'31,7" S e 64°56'13,8" WGr, localizado na cabeceira do igarapé Sucurijú; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 01°20'53,9" S e 65°04'09,6" WGr; localizado na confluência com o rio Jurubaxi; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 01°30'28,6" S e 65°17'54,7" WGr, localizado na foz do igarapé Bafuanã; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé e limite norte da Terra Indígena Maraã Urubaxi, a montante, até o ponto digitalizado P-03 (Terra Indígena Maraã Urubaxi), de coordenadas geográficas 01°29'31,72" S e 65°20'59,02" WGr, localizado na foz do igarapé Arara ou Repartimento; daí, segue pelo referido igarapé e limite norte da Terra Indígena Maraã Urubaxi, a montante, pela margem esquerda, até o ponto digitalizado P-02 (Terra Indígena Maraã Urubaxi), de coordenadas geográficas 01°30'31,29" S e 65°27'37,19" WGr, localizado na margem do igarapé Arara ou Repartimento; daí, segue por linha seca e limite norte da Terra Indígena Maraã Urubaxi passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT-02, 01°30'51,55" S e 65°32'45,93" WGr; M-27, 01°30'53,81" S e 65°33'24,83" WGr; M-26, 01°30'55,61" S e 65°33'56,24" WGr; M-25, 01°30'57,40" S e 65°34'28,07" WGr; M-24, 01°30'59,39" S e 65°35'03,08" WGr; M-23, 01°31'01,09" S e 65°35'32,97" WGr; M-22, 01°31'03,20" S e 65°36'10,20" WGr; SAT-01, 01°31'04,41" S e 65°36'40,90" WGr, situado no limite da Terra Indígena Maraã Urubaxi; daí, segue por linha seca, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 01°31'11,1" S e 65°39'30,9" WGr, localizado na divisa entre os municípios de Santa Isabel do Rio Negro - AM e Maraã - AM; daí, segue por linha reta até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 01°28'49,7" S e 65°39'53,5" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de um igarapé sem denominação afluente do igarapé Bafuanã; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 01°26'30,6" S e 65°35'53,8" WGr, localizado na sua confluência com o igarapé Bafuanã; daí, segue pela margem esquerda do igarapé Bafuanã, a montante, até a confluência de dois braços afluentes, no ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 01°25'20,1" S e 65°47'44,0" WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 01°20'18,2" S e 65°51'20,1" WGr, localizado na confluência de dois braços formadores do igarapé do Taxi; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 01°11'35,8" S e 65°48'47,4" WGr, localizado na confluência com o rio Aiuana; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'56,2" S e 65°37'32,9" WGr, localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até a sua cabeceira, no ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 01°00'14,4" S e 65°40'09,6" WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'52,9" S e 65°41'24,1" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'50,9" S e 65°43'38,3" WGr, localizado na sua confluência com o rio Uneixi; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'15,3" S e 65°39'45,6" WGr, localizado na referida margem; daí, segue por linha reta atravessando o referido rio, até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'13,1" S e 65°39'42,1" WGr, localizado na sua margem esquerda e na confluência do igarapé Pesqueiro; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, no ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'32,8" S e 65°47'31,7" WGr; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'54,3" S e 65°46'22,3" WGr, localizado em uma de suas cabeceiras; daí, segue por linha seca até o ponto P-